



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 038/2024, que “Autoriza a doação de veículo à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 038, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização do Legislativo para promover a doação de um veículo ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil sediada no Município de Pedralva.

A proposta foi analisada pelo Assessor Jurídico da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do projeto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto está redigido em termos claros e tem por objetivo destinar à Polícia Civil sediada no Município de Pedralva, mediante doação, um veículo de passageiros, para ser empregado exclusivamente para atender as suas atividades.

Conforme descrito no artigo 1º, tratam-se de um veículo CHEVROLET/ONIX 10 LT1, cor prata shark, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2024 e ano do modelo 2025, chassi 9BGEB48H0SG177843, Renavam nº 104745, placas TCN9D33, avaliado em R\$ 101.900,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito informa na justificativa que acompanha o projeto que o veículo foi adquirido com recursos de emenda parlamentar enviada ao Executivo.

A Lei 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município contêm regras restritivas em relação à doação de bens móveis. As duas leis citadas trazem requisitos, que precisam ser cumpridos, e que passamos a analisar.

De acordo com o art. 76, II, a, da Lei de Licitações e o art. 98, III, da LOM, a doação de bens móveis depende, para ser concretizada, de:

- a) Autorização legislativa, o que está sendo buscado pelo projeto de lei;
- b) Comprovação da existência de interesse público, que está sendo cumprido pelos muitos benefícios que a polícia civil proporciona ao município;
- c) Avaliação prévia, que também pode ser comprovado através da Nota Fiscal de aquisição do veículo, emitida em 10/09/2024, encaminhada pelo prefeito anexa à proposta.

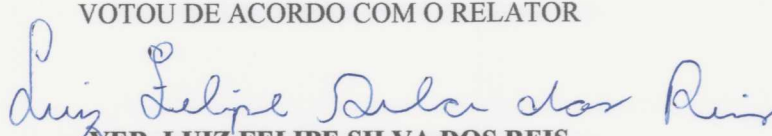
Com as considerações expostas, verifica-se que estão sendo cumpridos todos os requisitos exigidos pela lei e há interesse público relevante.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação do Projeto de Lei nº 038/2024, decido pelo prosseguimento da matéria e, no mérito, também poderá ser acolhido e aprovado.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2024.


VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Suplente